

- b) Atividades de representação da Escola;
- c) Participação em júris de concursos e provas de mestrado e doutoramento;
- d) Atividades de formação (como formador ou formando), previamente autorizadas;
- e) Atividades de prestação de serviço e de colaboração, previamente autorizadas;
- f) A presença numa atividade não letiva prioritária, no respeito da seguinte precedência: provas de concurso; reuniões de júri de concurso; reuniões dos órgãos de gestão; vigilância de provas de avaliação; reuniões de coordenação de UCP; reuniões de coordenação de cursos; reunião de coordenação de unidades curriculares; reuniões de grupos de trabalho; atendimento aos alunos; outras atividades consideradas prioritárias pelo presidente de um dos órgãos de gestão da Escola;

2) O docente convocado para uma atividade não letiva de presença obrigatória que a ela não possa comparecer, em razão do estabelecido no número anterior, deve informar previamente o responsável pela atividade, através de mensagem/correio eletrónico, indicando o motivo da ausência.

Artigo 25.º

Não comparência a atividades de presença obrigatória

- 1) A não comparência a uma atividade letiva ou a uma atividade não letiva de presença obrigatória, sem justificação nos termos do artigo anterior, determina a marcação de um dia de falta.
- 2) As atividades não letivas de presença obrigatória, passíveis de serem reprogramadas, a que o docente não possa comparecer em virtude da sua presença noutra atividade nos termos do n.º 1 do artigo anterior, deverão ser agendadas para outra data, devendo a alteração ao horário estabelecido para atendimento dos alunos ser divulgada na pasta académica, comunicado aos estudantes por correio eletrónico com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Regime transitório

- 1) Aos atuais assistentes, em regime de dedicação exclusiva, aplica-se o disposto no ECPDESP, na sua anterior versão e, subsidiariamente, no que se refere ao enquadramento regulamentar interno que não conflite com aquele, as disposições relativas aos professores adjuntos de carreira.
- 2) Salvo disposição em contrário, para efeitos de contagem do mandato dos coordenadores em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente regulamento, considera-se que a data de início do mesmo se reporta a 1 de setembro de 2011.

Artigo 27.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da ESEnFC.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação. Ouvida a Comissão Inter órgãos, UCP(s) e Coordenadores de Curso.

16 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207441602

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 15150/2013

Por despacho de 27 de novembro de 2013 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, um Técnico Superior para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Inovação.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, grau de complexidade funcional 3.

2 — Requisitos de Admissão:

- a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Estar integrado na carreira/categoria de Técnico Superior.

3 — Perfil pretendido:

Os candidatos devem possuir experiência comprovada em assuntos relativos às áreas de recrutamento, no âmbito da Divisão de Planeamento e Inovação, nomeadamente:

- a) Gestão financeira de projetos;
- b) Preparação de candidaturas a projetos;
- c) Implementação do sistema de gestão de qualidade, através da Norma ISO9001;
- d) Realização de estudos no âmbito da Inovação e Qualidade

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuado por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

28 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207446211

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1087/2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, tendo sido paga a multa que foi aplicada ao Sr. Dr. Jorge Farrajota Bento por acórdão de 23 de janeiro de 2013 deste Conselho de Deontologia, foi determinado com efeitos imediatos o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Jorge Farrajota Bento, portador da CP n.º 374-E.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

20 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *João Leandro*.

207443093

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 16157/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 24 de junho de 2010 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Têxtil, determino a pu-